



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 18 - CONSEPE, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Regulamenta as diretrizes para elaboração, execução e acompanhamento dos Planos de Ensino das disciplinas dos cursos de graduação da UFVJM,

Considerando que o Plano de Ensino é o instrumento de organização das disciplinas de graduação constantes na estrutura curricular dos cursos da UFVJM, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Ensino deve ser elaborado em consonância com a ementa da disciplina e o perfil do profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O Plano de Ensino deve ser elaborado pelo docente responsável pela disciplina, apresentado em formulário próprio e eletrônico, modelo anexo a esta Resolução, e encaminhado à Coordenação do Curso a qual a disciplina esteja vinculada, devendo conter as seguintes informações:

- I. Identificação da Disciplina: código, nome, número de créditos e carga horária.
- II. Pré-requisitos e Co-requisitos: código e nome das disciplinas que servem de pré-requisitos e co-requisitos.
- III. Curso: curso (s) para o (s) qual (is) a disciplina é oferecida.
- IV. Professor responsável pela disciplina.
- V. Objetivo: descrição da contribuição da disciplina para a formação do discente.
- VI. Ementa: descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina a qual consta no Projeto Político Pedagógico do Curso.
- VII. Conteúdo Programático e Avaliações: consiste da relação dos conhecimentos selecionados para serem trabalhados na disciplina. Estes

conhecimentos deverão ser apresentados sob forma de tópicos com a respectiva carga horária e, na medida do possível, em itens e respectivos sub-itens, e outras sub-divisões porventura existentes, de modo que definam, necessariamente, o grau de aprofundamento levado a efeito na disciplina. O conteúdo programático da disciplina deve guardar necessariamente relação com sua ementa, pois esta representa uma visão global do programa. Devem ser incluídas nesse item as visitas técnicas, atividades de campo e as formas de avaliação da disciplina.

VIII. Bibliografia: deve ser indicada a bibliografia necessária para a disciplina.

Art. 3º O Colegiado de Curso deverá analisar os Planos de Ensino das disciplinas constantes na estrutura curricular e encaminhá-los, após sua aprovação, à Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD para registro.

Art. 4º O não cumprimento do prazo de entrega e preenchimento correto do Plano de Ensino pelo docente suscitará sanções disciplinares conforme legislação em vigor.

Art. 5º O Plano de Ensino deve ser apresentado quando da criação da disciplina, ou quando necessitar de alteração, devendo ser encaminhado ao Colegiado de Curso para aprovação.

§ 1º O Plano de Ensino quando alterado, somente terá validade após aprovação do Colegiado de Curso e sua implementação ocorrerá no período letivo subsequente.

§ 2º O Plano de Ensino deve ser revisado no período máximo de dois (02) anos.

§ 3º O Coordenador de Curso, após aprovação do Colegiado de Curso, atualizará, semestralmente, os Planos de Ensino das disciplinas no sistema eletrônico.

Art. 6º É obrigatório o cumprimento integral do Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º O docente responsável pela disciplina deve apresentar o Plano de Ensino da disciplina aos discentes na primeira semana de aula.

Art. 8º Todos os Planos de Ensino das disciplinas das estruturas curriculares vigentes nos cursos de graduação devem ser atualizados a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 20 de junho de 2008.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
ⁱPresidente do CONSEPE

ⁱ Aprovada pelo CONSEPE em 20/06/08.